



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 17 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 3552

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Republicação Com Correção - Decreto Nº 094/2021, de 14 de Setembro de 2021** - Dispõe sobre o recadastramento dos ocupantes dos boxes do Mercado Municipal de Maragogipe, dos quiosques das praças e de outros imóveis públicos, a título de cessão de uso, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 094/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o cadastramento dos ocupantes dos boxes do Mercado Municipal de Maragogipe, dos quiosques das praças e de outros imóveis públicos, a título de cessão de uso, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação correlatada,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos atuais ocupantes dos boxes do Mercado Municipal de Maragogipe, dos quiosques das praças e de outros imóveis públicos;

CONSIDERANDO a necessidade do reordenamento e da formalização das concessões das autorizações de uso do bem ou espaço público;

CONSIDERANDO que o reordenamento e legalização dos ocupantes possibilitará uma melhor gestão e fiscalização das atividades por parte da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o cadastramento dos os atuais ocupantes dos boxes do Mercado Municipal de Maragogipe, dos quiosques das praças e de outros imóveis públicos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica encarregada pelo recebimento dos dados para o cadastramento determinado neste Decreto.

Art. 3º - O cadastramento possui caráter obrigatório e dar-se-á, impreterivelmente, no período de 16 a 21 de setembro de 2021.

Art. 4º - A fim de se evitar aglomerações e em respeito ao atual momento de pandemia, o cadastramento será feito de forma escalonada, nos seguintes termos:

- I - Local: Secretaria de Administração, localizada no Paço Municipal, Rua Durval de Moraes, nº 06, Centro, Maragogipe/BA;
- II - 16, 17 e 20 de setembro de 2021, das 07h às 13h: ocupantes dos boxes do Mercado Municipal;
- III - 20 de setembro de 2021, das 07h às 13h: ocupantes de quiosques das praças;
- IV - 21 de setembro, das 07h às 13h: ocupantes de demais imóveis públicos.

Art. 5º - Os ocupantes dos boxes do Mercado Municipal de Maragogipe, dos quiosques das praças e de outros imóveis públicos que não comparecerem a fim de realizar o cadastramento nos termos deste Decreto poderão perder a autorização de uso e o espaço poderá ser cedido a outro interessado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ficam excluídos do recadastramento, neste momento, os ocupantes do Mercado Iguatemi e dos quiosques da orla de Ponta de Souza, que será realizado em momento posterior.

Art. 7º - Para fins do recadastramento, os ocupantes dos boxes do Mercado Municipal de Maragogipe, dos quiosques das praças e de outros imóveis públicos deverão comparecer pessoalmente, preencher ficha de recadastrado, informar número de telefone/WhatsApp, e-mail para contato e estar munidos dos originais e cópias dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto, que pode ser Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação;

II - CPF;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Carteira de Trabalho;

V - Documento anterior que autorize a utilização do bem ou espaço público, se houver.

Art. 8º - O recadastramento não é garantia do recebimento ou renovação da autorização de uso do bem ou espaço público, servindo, por ora, para levantamento dos dados dos atuais ocupantes e planejamento do ordenamento das atividades.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, 14 de setembro de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe